

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 30 de outubro de 2026 Ano VII | Edição 1615

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Advertências / Notificações	9
Corregedoria Geral do Município	9
Secretaria Municipal de Saúde	10
Vigilância Sanitária	10
Comunicados	10
Secretaria Municipal de Educação	11
Atos Oficiais	11
Portarias	11
Errata	14
Secretaria Municipal de Administração	15
Atos Oficiais	15
Portarias	15
Licitações e Contratos	15
Comunicados	15
Dispensas	17
Ratificação	19
Secretaria Municipal da Fazenda	21
Atos Administrativos	21
Comunicado	21
Outros Atos	22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.791 – DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

“Constitui o Comitê de Monitoramento do Projeto de Restauração da Oficina de Locomotivas - Centro Cultural Ferroviário de Araçatuba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando a responsabilidade do Município de promover a proteção, a preservação e a valorização do patrimônio cultural de Araçatuba, resguardando a memória coletiva e sua transmissão às presentes e futuras gerações;

Considerando a relevância histórica, arquitetônica e cultural da Oficina de Locomotivas - Centro Cultural Ferroviário de Araçatuba, remanescente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e testemunho da formação e do desenvolvimento de Araçatuba, protegida pelo tombamento municipal instituído pela Lei Municipal n.º 3.839, de 14 de dezembro de 1992, e pelo tombamento estadual do Conjunto Ferroviário Central de Araçatuba, objeto da Resolução SC n.º 43, de 16 de julho de 2012, no âmbito do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT;

Considerando que o imóvel pertence ao Serviço Social do Comércio - SESC, responsável pela realização de sua restauração;

Considerando que a constituição do comitê representa um instrumento de aproximação entre a população de Araçatuba e o processo de restauração de um de seus mais expressivos bens culturais, proporcionando à coletividade o acompanhamento dos trabalhos e o acesso às informações sobre a preservação desse patrimônio;

Considerando o memorando eletrônico 1Doc n.º 73.054/2026 da Secretaria Municipal de Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica constituído o Comitê de Monitoramento do Projeto de Restauração da Oficina de Locomotivas - Centro Cultural Ferroviário de Araçatuba, de caráter temporário, destinado a acompanhar os estudos, projetos e obras de restauração a serem realizados pelo Serviço Social do Comércio - SESC, proprietário do imóvel e responsável pela intervenção.

Art. 2.º Compete ao Comitê:

I - acompanhar o andamento dos estudos, projetos e obras de restauração realizados pelo SESC, com base nas informações e nos documentos apresentados pela instituição e pelos responsáveis técnicos;

II - acompanhar o cronograma físico, registrando as etapas executadas, os marcos previstos e as intercorrências informadas;

III - reunir e sistematizar informações sobre o desenvolvimento da restauração;

IV - registrar em atas as reuniões e as informações apresentadas;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

V - consolidar relatórios periódicos de acompanhamento, a serem publicados em intervalos não superiores a 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3.º Ficam nomeados para integrar o Comitê:

I - Representantes do Município de Araçatuba:

- a) Vanessa Cristina Manarelli de Barros Rocha - Secretária Municipal de Cultura;
- b) Arthur Bezerra de Souza Júnior - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
- c) Manuella Boreggio Costa dos Santos - Diretora do Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

II - Representantes do Serviço Social do Comércio - SESC:

- a) Andressa de Gois e Silva;
- b) Ana Paula Ambrósio;

III - Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba:

- Maria de Fátima Florentino - Presidente

IV - Representante da Câmara Setorial do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural:

- Eliandra Regina Soleira Barreto

V - Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP:

- Gisele Sartori Bracale

VI - Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste - AEAN:

- Marcos Massahiro Wada

Parágrafo único. Poderá integrar o Comitê representante indicado pelo juízo responsável pelo cumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública cujo objeto é a restauração da Oficina de Locomotivas - Centro Cultural Ferroviário de Araçatuba, mediante designação a ser formalizada oportunamente.

Art. 4.º A coordenação do Comitê caberá à Secretária Municipal de Cultura, com apoio do Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural para a organização das reuniões, dos registros e dos documentos de acompanhamento.

Art. 5.º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente mediante convocação de sua coordenação, com comunicação prévia aos integrantes.

§ 1.º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico e serão registradas em atas, acompanhadas da identificação dos participantes.

§ 2.º Poderão participar das reuniões, mediante convite, responsáveis técnicos e representantes de instituições relacionados ao objeto do acompanhamento, para apresentação de informações e esclarecimentos.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 3.º As visitas ao imóvel serão previamente articuladas com o SESC e observarão as condições de acesso e segurança estabelecidas pelos responsáveis pela intervenção.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Cultura providenciará a publicação dos relatórios previstos no art. 2.º, inciso V, no site da Secretaria Municipal de Cultura, observadas as determinações do juízo competente.

Parágrafo único. Os relatórios conterão, no mínimo, a identificação do período abrangido, as atividades realizadas, a situação do cronograma, as intercorrências informadas e as etapas subsequentes, com indicação das fontes e das datas de atualização das informações.

Art. 7.º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada

Art. 8.º O Comitê exercerá suas atividades até a conclusão do acompanhamento da restauração, e seu encerramento será formalizado por ato do Poder Executivo, observado o que dispuser o juízo competente.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 27 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.795 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 593.856,00 (quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), por remanejamento de verba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 9.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.930/25,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 593.856,00 (quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 455 - 02.16.01 06 182 0020 2.067 01 3.3.90.39.00
02.16.01 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
06 - Segurança Pública
182 - Defesa Civil
0020 - Gestão da Segurança Pública Municipal
2.067 - Manutenção do Convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar
01 - Tesouro
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 10.000,00
Total da Unidade R\$ 10.000,00

Dotação: 651 - 02.19.03 08 244 0024 2.092 03 3.3.90.32.00
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
0024 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
2.092 - Benefícios Eventuais
03 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa- Vinculados
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 300.000,00
Total da Unidade R\$ 300.000,00

Dotação: 757 - 02.20.01 10 122 0026 2.096 01 3.3.90.91.00
02.20.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
122 - Administração Geral
0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2.096 - Execução e Qualificação da Gestão
01 - Tesouro
3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 135.000,00
Total da Unidade R\$ 135.000,00

Dotação: 813 - 02.20.03 10 302 0026 2.100 01 3.3.90.33.00
02.20.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA
10 - Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2.100 - Fortalecimento das Ações de Atenção Especializada
01 - Tesouro
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 135.000,00
Total da Unidade R\$ 135.000,00



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Dotação: 969 - 02.21.02 12 361 0028 2.111 05 3.3.90.39.00
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
0028 - Educação Básica
2.111 - Ensino Fundamental
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 3.346,00
Total da Unidade R\$ 3.346,00

Dotação: 1016 - 02.21.03 12 368 0030 2.116 01 3.3.90.30.00
02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO
12 - Educação
368 - EDUCAÇÃO BÁSICA
0030 - Serviços de Apoio à Educação
2.116 - Atividades de Apoio à Educação
01 - Tesouro
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.510,00
Total da Unidade R\$ 10.510,00
Total da Suplementação R\$ 593.856,00

Art. 2º. - As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 340 - 02.13.02 15 451 0017 1.004 01 4.4.90.51.00
02.13.02 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA
15 - Urbanismo
451 - Infra Estrutura Urbana
0017 - Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
1.004 - Pavimentação, Calçadas e Acessibilidade
01 - Tesouro
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 135.000,00
Total da Unidade R\$ 135.000,00

Dotação: 459 - 02.16.01 06 182 0020 2.067 01 4.4.90.52.00
02.16.01 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
06 - Segurança Pública
182 - Defesa Civil
0020 - Gestão da Segurança Pública Municipal
2.067 - Manutenção do Convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar
01 - Tesouro
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000,00
Total da Unidade R\$ 10.000,00

Dotação: 655 - 02.19.03 08 244 0024 2.092 03 3.3.90.39.00
02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
0024 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
2.092 - Benefícios Eventuais
03 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa- Vinculados
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 300.000,00
Total da Unidade R\$ 300.000,00

Dotação: 831 - 02.20.04 10 302 0026 2.101 01 3.3.50.85.00
02.20.04 - DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

10 - Saúde	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
2.101 - Fortalecimento da Urgência e Emergência	
01 - Tesouro	
3.3.50.85.00 - CONTRATO DE GESTÃO	R\$ 135.000,00
Total da Unidade	R\$ 135.000,00
Dotação: 945 - 02.21.02 12 365 0028 2.110 05 3.3.90.30.00	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
365 - Ensino Infantil	
0028 - Educação Básica	
2.110 - Educação Infantil Pré-escola	
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.446,00
Dotação: 988 - 02.21.02 12 367 0028 2.113 01 3.3.90.39.00	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
367 - Educação Especial	
0028 - Educação Básica	
2.113 - Atendimento Educacional Especializado	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 9.000,00
Dotação: 998 - 02.21.02 12 366 0028 2.114 05 3.3.90.30.00	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
366 - Educação de Jovens e Adultos	
0028 - Educação Básica	
2.114 - Educação de Jovens e Adultos	
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.900,00
Dotação: 1000 - 02.21.02 12 366 0028 2.114 01 3.3.90.39.00	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
366 - Educação de Jovens e Adultos	
0028 - Educação Básica	
2.114 - Educação de Jovens e Adultos	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.510,00
Total da Unidade	R\$ 13.856,00
Total da Anulação	R\$ 593.856,00

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 29 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Advertências / Notificações

Corregedoria Geral do Município

*Prefeitura Municipal de Araçatuba*

Estado de São Paulo

Corregedoria Geral do Município

Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Segunda Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria PAD/CGM n.º 008, de 13 de outubro de 2025, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no § 3º do Art. 292 da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, **CITA**, pelo presente Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município a partir desta data, **com o prazo de 15 dias**, o(a) servidor(a) Sr.(a) **ANDRESA LONGUE RODRIGUES GUERREIRO**, cargo de Professor de Ensino Básico I, da Secretaria Municipal de Educação, Matrícula n.º 14.582-3, por se encontrar em local incerto e não sabido, **para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 10 dias (a contar do vencimento do edital)**. Nos moldes da legislação em vigor e do Código de Processo Penal, objetivando assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, a audiência de interrogatório será realizada ao final da instrução processual, momento em que o(a) servidor(a) tem maior conhecimento de todo o conteúdo do feito e melhores condições de apresentar sua defesa. Lembramos que esta Comissão poderá, a qualquer momento, receber petições, realizar diligências e abrir vista dos autos.

Ressaltamos de que, nos termos da Súmula Vinculante n.º 5 do STF, é **DESNECESSÁRIA**, mas recomendada, a presença de advogado para a apresentação de DEFESA PRÉVIA, devendo ser protocolizada na plataforma digital situada no site: aracatuba.sp.gov.br/aracatubadigital, ou junto ao órgão deste município ATENDE FÁCIL, localizado na Rua Oscar Rodrigues Alves, n.º 297, Bairro Centro, cidade de Araçatuba/SP.

A Comissão encontra-se instalada no prédio da **Procuradoria Municipal de Araçatuba**, situada na **Rua Floriano Peixoto, 236**, nesta cidade, funcionando das 08h30 às 16h30.

Informo, por fim, que os autos do procedimento disciplinar são físicos, e, portanto, deverão ser consultados na sede da Procuradoria Municipal, situada no endereço acima declinado, onde o notificado poderá tomar ciência integral dos fatos e obter cópias, nos termos do art. 296, da Lei n. 3.774/92¹.

Araçatuba, 28 de outubro de 2026.

RENATA DOS SANTOS MELO

Presidente da Comissão

¹ Art. 296. Tomado o depoimento do indiciado, **terá ele vista do processo na repartição, pelo prazo de 10 (dez) dias**, para preparar sua defesa prévia e requerer as provas que deseje produzir. Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias, após o depoimento deles.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Vigilância Sanitária****Comunicados**

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SEVIÇOS RELACIONADOS A SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: 47.297/2026

INTERESSADO: YUSSEF ALLI AHMAD JUNIOR

CNPJ/CPF: 015.028.661-96

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA JURÍDICA - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO: 46.659/2026

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

CNPJ/CPF: 45.511.847/0001-79

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:036/2026

INTERESSADO: NATHALIA DE JESUS SILVA COSTA LTDA

CNPJ/CPF: 59.244.884/0001-72

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA) - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:46.771/2026

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

CNPJ/CPF: 45.511.847/0001-79

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Responsabilidade legal - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:43.785/2026

INTERESSADO: BURGARELLI E SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF: 30.968.666/0001-07

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA) - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:39.464/2026

INTERESSADO: TOMOSON CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CNPJ/CPF: 55.755.995/0002-73

ASSUNTO: Cancelamento de Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO: 43.786/2026

INTERESSADO: JEAN VITOR DE AGUIAR LEDO COUTINHO

CNPJ/CPF: 005.372.942-01

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:21.577/2026

INTERESSADO: LAIS GALHARDO BARROS SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF: 40.080.131/0001-40

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA) - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:50.330/2026

INTERESSADO: METARRISO - SAUDE INTEGRADA LTDA

CNPJ/CPF: 39.507.873/0001-20

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO: 268/2026

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

CNPJ/CPF: 03.226.149/0024-78

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA JURÍDICA - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:44.528/2026

INTERESSADO: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS ARACATUBA ME

CNPJ/CPF: 03.588.148/0001-87

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA) - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:49.730/2026

INTERESSADO: EVERTON PONTES MARTINS

CNPJ/CPF: 460.471.155-00

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA JURÍDICA - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:49.835/2026

INTERESSADO: ANA CLAUDIA BRANDÃO ELIAS

CNPJ/CPF: 07.792.227/0001-66

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA JURÍDICA - VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO: 46.098/2026

INTERESSADO: LUCAS OMOMO BARAO

CNPJ/CPF: 325.447.878-99

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO: 47.409/2026



INTERESSADO: CLINICA ANSELONI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 52.805.788/0001-07
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:27.267/2026

INTERESSADO: JULIANA FERRAZ SENRA DE BRANCO
CNPJ/CPF: 017.327.701-23
ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA JURÍDICA - VISAM
DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO: 43.764/2026

INTERESSADO: PINHEIRO MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 27.637.514/0001-09
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:29.879/2026

INTERESSADO: LAIS GALHARDO BARROS SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 40.080.131/0001-40
ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA JURÍDICA - VISAM
DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO: 43.469/2026

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
CNPJ/CPF: 33.719.485/0051-96
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO: 39.468/2026

INTERESSADO: TOMOSON CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 55.755.995/0002-73
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM
DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO: 46.726/2026

INTERESSADO: MARCOS FUKUNORI TAKATA
CNPJ/CPF: 285.266.808-46
ASSUNTO: Prorrogação de Prazo - VISAM
DECISÃO: INDEFERIDO

PROCESSO:1.566/2026

INTERESSADO: ANDREA LOPES CARDOSO - COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER FEMININA
CNPJ/CPF: 50.230.948/0001-01
ASSUNTO: Auto de infração nº 1546
DECISÃO: MULTA

PROCESSO: 5.369/2026

INTERESSADO: TATIANA BRAGA
CNPJ/CPF: 325.197.288-09
ASSUNTO: Auto de infração nº 190
DECISÃO: MULTA

ARAÇATUBA, 29 DE OUTUBRO DE 2026

PRISCILA NOGUEIRA DE MORAES CESTARODIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA DE ARAÇATUBA/SP**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA SME Nº 91/2026**

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Araçatuba - CEMPA, como instância colegiada consultiva de apoio técnico à Secretaria Municipal de Educação, disciplina sua composição e funcionamento, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇATUBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da igualdade de condições, da valorização dos profissionais da educação, da gestão democrática e da garantia do padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura como objetivos da educação escolar pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que instituiu de forma permanente o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada** como uma política de Estado no Brasil;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Educação previstas na Lei Complementar Municipal nº 206, de 30 de junho de 2010, especialmente quanto à formulação, coordenação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO as atribuições do Secretário Municipal de Educação previstas na Lei Complementar Municipal nº 206, de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 752, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 206, de 2010, quanto ao cumprimento das metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu art. 67, quanto às competências dos Secretários Municipais para orientar, coordenar e supervisionar os órgãos da Administração Municipal, praticar atos pertinentes às atribuições outorgadas ou delegadas e expedir

instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso IX e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, quanto à expedição de atos administrativos pelo Prefeito e à possibilidade de delegação de funções administrativas aos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 288, de 12 de dezembro de 2022, relativas à formação continuada e ao acompanhamento da qualidade dos serviços educacionais;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 9.474, de 22 de julho de 1997, e nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que dispõem, respectivamente, sobre o Estatuto dos Refugiados e os direitos e deveres dos migrantes, bem como o princípio do acesso igualitário e livre a serviços, programas e benefícios sociais, incluindo a educação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, e a articulação estabelecida no âmbito do Currículo Paulista;

CONSIDERANDO as normas nacionais vigentes relativas à educação especial na perspectiva inclusiva e à garantia de acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, nos termos da legislação educacional vigente, articulada às práticas sociais de oralidade, leitura e escrita, desenvolvidas em situações significativas e contextualizadas, à aprendizagem da Matemática e ao desenvolvimento de trajetórias escolares bem-sucedidas;

CONSIDERANDO as condicionalidades do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), em especial a melhoria da aprendizagem conforme referenciais curriculares alinhados à BNCC e a redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais;

CONSIDERANDO a missão da Secretaria Municipal de Educação de garantir educação de qualidade, com acesso, permanência e aprendizagem, em diálogo com as famílias e a comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação sistêmica, o planejamento estratégico, a formação dos profissionais da educação, o acompanhamento por evidências e a avaliação permanente das políticas municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 11, de 7 de outubro de 2026 que institui a Política Municipal de Alfabetização (PMALF) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba e estabelece suas diretrizes, objetivos e mecanismos de gestão, governança, formação, recursos, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de promover articulação técnica para o acompanhamento e monitoramento dos indicadores de alfabetização e recomposição das aprendizagens, sem criação de órgão, cargo, função gratificada ou despesa permanente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Araçatuba - CEMPA, como instância colegiada consultiva e de assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O CEMPA terá por finalidade promover a articulação técnica, o acompanhamento, monitoramento e a proposição de ações relacionadas à alfabetização, considerada o processo sistemático, contínuo, intencional e multidimensional de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética (SEA) e de participação progressiva nas práticas sociais de oralidade, leitura e escrita, envolvendo as relações entre linguagem oral e escrita, consciência fonológica, conhecimentos linguísticos, leitura, compreensão, produção escrita, construção de sentidos e aprendizagem da Matemática.

§ 2º O CEMPA deverá acompanhar o processo de alfabetização, conforme conceituado no § 1º, considerando sua articulação com as práticas sociais de oralidade, leitura e escrita, desenvolvidas em situações significativas e contextualizadas, bem como com as ações de recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º O CEMPA prestará assessoramento à articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, reconhecendo a continuidade dos processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças e respeitando as finalidades e especificidades de cada etapa da Educação Básica favorecendo uma trajetória educacional contínua, equitativa e comprometida com o direito à aprendizagem

I- A transição entre essas etapas deverá ser planejada e acompanhada pelas unidades escolares, de modo a assegurar a continuidade das experiências educativas, o acolhimento das crianças e a articulação entre os profissionais envolvidos.

§ 4º O CEMPA não integra a estrutura administrativa orgânica do Município, não possui personalidade jurídica, poder decisório ou competência normativa própria e não substitui as atribuições legais dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação ou de quaisquer comissões legalmente instituídas.

§ 5º As manifestações do CEMPA terão natureza técnica, opinativa e não vinculante, destinando-se exclusivamente a subsidiar decisões da autoridade competente.

Art. 2º São objetivos do CEMPA:

I - apoiar a garantia da alfabetização plena dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II - contribuir para a implementação local das políticas e metas educacionais de alfabetização;

III - acompanhar e monitorar indicadores educacionais e resultados de avaliações internas e externas relacionados à alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

IV - analisar as evidências de aprendizagem para subsidiar o planejamento de ações estratégicas, a reorientação das práticas pedagógicas e a formulação de propostas voltadas à garantia do direito à alfabetização;

V - Acompanhar e monitorar a articulação da alfabetização com as diferentes áreas do conhecimento e linguagens do currículo (Arte, Educação Física, Literatura) na Rede Municipal de Ensino, verificando sua efetivação em práticas pedagógicas contextualizadas e significativas, que valorizem as múltiplas experiências culturais e contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

VI - propor estratégias pedagógicas de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII - promover ações voltadas à equidade, à inclusão e à redução das desigualdades educacionais;

VIII - estimular a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental; e

IX - apoiar ações de formação continuada dos profissionais da educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O CEMPA observará os princípios e diretrizes da PMALF, especialmente:

- I - garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização;
- II - respeito às infâncias, à ludicidade e às experiências significativas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III - equidade, inclusão e não discriminação;
- V - acolhimento de estudantes migrantes e refugiados;
- VI - articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais etapas e modalidades;
- VII - valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII - uso ético, contextualizado e responsável dos dados educacionais; e
- IX - gestão democrática e participação da comunidade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao CEMPA, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação:

- I - acompanhar tecnicamente a execução das ações municipais de alfabetização;
- II - propor diretrizes, estratégias e ações para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
- III - analisar dados e resultados de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, preferencialmente de forma agregada e propor estratégias pedagógicas e orientações técnicas à Secretaria Municipal de Educação;
- IV - apoiar o planejamento de ações de formação continuada, em articulação com a unidade administrativa competente;
- V - recomendar ações relacionadas ao uso pedagógico das horas de trabalho previstas na legislação municipal, respeitadas as jornadas e atribuições funcionais aplicáveis;
- VI - estimular a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VII - acompanhar indicadores de alfabetização, frequência, abandono, aprovação, retenção, fluência leitora, busca ativa escolar, Saresp, IDEB e outros definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - recomendar ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
- IX - apoiar a articulação entre equipes técnicas, pedagógicas e gestoras;
- X - apoiar o planejamento de ações de formação continuada;
- XI - acompanhar ações destinadas à Educação Infantil, ao Ciclo de Alfabetização, à Educação Especial, à Educação do Campo, à Educação de Jovens e Adultos e a outros públicos específicos;
- XII — promover diálogo institucional com o Conselho Municipal de Educação; e
- XIII - acompanhar a execução das recomendações aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- XIV - promover diálogo institucional com o Conselho Municipal de Educação e com a Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais, mediante convite ou indicação formal;
- XV - fomentar e acompanhar a articulação intersetorial com os demais equipamentos públicos, visando ao desenvolvimento de ações de apoio aos estudantes e seus familiares, ao fortalecimento dos vínculos familiares e

comunitários e à criação de condições favoráveis ao processo de alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

XVI - elaborar notas técnicas, relatórios e recomendações não vinculantes para subsidiar decisões do Secretário Municipal de Educação; e

XVII - acompanhar a execução das recomendações aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: É vedado ao CEMPA praticar atos de gestão, exercer poder disciplinar, deliberar sobre direitos funcionais, decidir processos administrativos ou substituir as competências dos órgãos e autoridades legalmente constituídos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 5º O CEMPA será composto por membros titulares e respectivos suplentes:

- I - o Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
- II - o Diretor do Departamento de Educação Municipal (DEM - SME);
- III - um representante da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA, ou de programa equivalente de articulação da alfabetização;
- IV - dois representantes da supervisão de ensino - SME, sendo os que acompanham a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- V - dois representantes da equipe técnica pedagógica da SME;
- VI - dois representantes dos orientadores pedagógicos de educação básica - SME, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- VII - dois representantes dos diretores de escola - SME, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- VIII - dois representantes dos coordenadores pedagógicos - SME, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- IX - dois representantes dos Professores de Educação Básica I - PEB I - SME, em exercício na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- X - dois representantes da Equipe Multiprofissional da SME;
- XI - um representante da equipe do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- XII - um representante do Núcleo de Alfabetização e Humanização das Infâncias - NAHI;
- XIII - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIV - um representante da gestão escolar de instituição conveniada;
- XV - um representante da gestão da rede privada que oferta a Educação Infantil;
- XVI - um representante da gestão da rede privada que oferta o Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- XVII - dois representantes do Núcleo de Articulação de Políticas Públicas Educacionais (NAPPE) SME, sendo um, o responsável pela Educação no Campo;
- XVIII - um representante do Departamento de Educação Complementar (DEC), responsável pela Educação de Jovens e Adultos;
- XIX - um representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento e encaminhamento das demandas educacionais de estudantes refugiados e migrantes, ou servidor formalmente indicado para



essa finalidade.

XX - um representante da Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais.

§ 1º A designação dos membros titulares e suplentes será formalizada por ato próprio do Secretário Municipal de Educação, mediante indicação dos respectivos segmentos ou órgãos.

§ 2º O quórum será calculado com base no número de membros titulares efetivamente designados.

§ 3º A participação no CEMPA será considerada serviço público relevante, não remunerado, e ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores.

§ 4º Poderão participar das reuniões, como convidados e sem direito a voto, representantes de universidades, de órgãos públicos, de entidades da sociedade civil e de outros segmentos relacionados à PMALF.

§ 5º Os convidados não serão computados para fins de quórum ou votação.

§ 6º A participação no CEMPA será considerada serviço público relevante, não remunerada, e ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CEMPA reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada dois meses, conforme calendário anual; e

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, um terço dos membros, considerado o número inteiro imediatamente superior.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 2º As recomendações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões e manifestações serão registradas em ata.

§ 4º As reuniões serão realizadas em horários compatíveis com as jornadas dos servidores, sem geração de horas extraordinárias ou qualquer acréscimo remuneratório.

Art. 7º O CEMPA poderá elaborar, ao final de cada período letivo, relatório técnico de monitoramento da alfabetização, a ser submetido ao Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. O relatório poderá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para ciência e eventual articulação institucional, sem prejuízo da autonomia e das competências legais do Conselho.

Art. 8º O CEMPA poderá constituir grupos de trabalho temporários para temas específicos.

Parágrafo único: Os grupos de trabalho não terão autonomia decisória e funcionarão com os recursos humanos e materiais disponíveis.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 9º A Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais constitui instância própria, com composição, atribuições e designação disciplinadas na legislação municipal específica.

§ 1º O CEMPA poderá solicitar contribuições técnicas da Comissão Paritária, respeitadas a autonomia e as competências próprias de cada colegiado.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 10 O CEMPA poderá elaborar relatório técnico periódico sobre a implementação da PMALF, contendo, quando aplicável:

I - ações realizadas;

II - metas e resultados acompanhados;

III - análise contextualizada dos indicadores;

IV - estratégias de intervenção e recomposição;

V - ações de formação continuada;

VI - desafios identificados; e

VII - recomendações técnicas.

§ 1º O relatório será submetido ao Secretário Municipal de Educação.

§ 2º O relatório poderá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para ciência e articulação institucional.

§ 3º A divulgação de informações observará a legislação aplicável e priorizará dados agregados, estatísticos ou anonimizados.

CAPÍTULO VI

DO TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 11 O tratamento de informações utilizadas pelo CEMPA observará a legislação aplicável, devendo ser priorizado o uso de dados agregados, anonimizados ou pseudonimizados.

Parágrafo único: O acesso a dados individualizados somente será admitido quando indispensável às atividades técnicas do Comitê, observados o sigilo, a finalidade específica e as medidas de segurança aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação prestará o suporte administrativo e logístico necessário ao funcionamento do CEMPA, utilizando recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis.

Parágrafo único: Esta Portaria não cria órgão, cargo, função gratificada, gratificação, vantagem pecuniária ou despesa permanente.

Art. 13 O CEMPA atuará em articulação com o Plano de Trabalho Anual da PMALF e com os demais instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 27 de outubro de 2026.

DUARTE HEITOR DE FREITAS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Errata

Araçatuba, 27 de outubro de 2026.

ERRATA

RESOLUÇÃO SME Nº 11, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização (PMALF) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba e estabelece suas diretrizes, objetivos e mecanismos de gestão, governança, formação, recursos, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens, e



dá outras providências.

CAPÍTULO V — DA GOVERNANÇA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21; §1º

Onde se lê:

§ 1º A eventual instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (CEMPA) será realizada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas a legislação municipal de organização administrativa e as competências dos órgãos e entidades envolvidos.

Lê-se:

§ 1º A eventual instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (CEMPA) será realizada por ato próprio do Secretário Municipal de Educação, observadas a legislação municipal de organização administrativa e as competências dos órgãos e entidades envolvidos.

Duarte Heitor de Freitas Filho
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Atos Do Executivo Municipal - (Extrato)

PORTARIA nº 2164, de 28/10/2026 – Concede à **CRISTINA APARECIDA DA SILVA**, RG nº 19.996.904, candidato(a) nomeado(a) através do Decreto DRH Nº 24.772 de 15/10/2026, para o cargo de "AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS 1" prorrogação do prazo de posse até 14/12/2026.

Araçatuba, em 29 de outubro de 2026

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2026 REGISTRO DE

PREÇOS N.º 054/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 857/2026 PROCESSO

DIGITAL Nº 17.308/2026

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA através da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados que após Retificação do Anexo V – Especificações e Anexo VI - Termo de Referência, NOVA DATA para realização do Pregão Eletrônico supra, destinado ao REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA.

Na oportunidade informamos que o prazo para

recebimento das propostas, será até as 08h59min do dia 18 de novembro de 2026, na plataforma www.licitanet.com.br.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais informações que não foram atingidas por este comunicado.

Araçatuba, 29 de outubro de 2026.

OSIEL ARCÂNGELO - Divisão de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO GLOBAL na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.111/2026 PROCESSO

DIGITAL N.º 21.817/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA EXECUÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SUBSTITUIÇÃO À REDE TUBULAR DE CONCRETO EXISTENTE, COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA PLACA DE OBRA, NA AVENIDA ARTHUR FERREIRA DA COSTA, BAIRRO JARDIM UNIVERSO, NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA-SP.

Valor estimado: R\$ 1.408.716,40 (um milhão quatrocentos e oito mil setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

Fonte de Recursos: Tratam-se de obras/serviços a serem executados com recurso proveniente do Tesouro Municipal. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 03/11/2026 até as 08h30min do dia 19/11/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31min do dia 19/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00min do dia 19/11/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: www.bll.org.br/ "Acesso Identificado no link - licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.bll.org.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DLC, Araçatuba, 29 de outubro de 2026.

OSIEL ARCÂNGELO - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 1.022/2026 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CAFÉ, AÇÚCAR, CHÁS E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.119.126,80. SAGRADO & VIDOTO ARACATUBA LTDA 02.183.748/0001-00 com os Itens: 1, 6, 7, 9, 12, 13, 17, 25, 26, 27, 28, 31, 38, 39, 45, 47, 65, 66, 68, 77, 78, 79, 87, 89, 91, 93, 100, 115, 116, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 134, 142, 143, 144, 145,



152, 153, 155, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179 no valor total de R\$ 242.045,66. ELIDA FIORAVANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 26.924.637/0001-68 com os Itens: 2, 11, 14, 15, 16, 22, 29, 32, 35, 36, 40, 41, 42, 43, 48, 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 82, 83, 84, 85, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 120, 121, 122, 129, 130, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 146, 147, 149, 151, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 168 no valor total de R\$ 192.058,48 . FRUTAS ALIANCA LTDA - 66.879.423/0001-31 com os Itens: 3, 90, 92, 94, 117, 118, 123, 124, 136, 167 no valor total de R\$ 7.545,90. DISTRIBUIDORA JR DESTASSI LTDA. 50.102.534/0001-05 com os Itens: 8, 10, 18, 19, 21, 23, 24, 30, 33, 34, 37, 46, 51, 53, 80, 81, 86, 88, 103, 119, 148 no valor total de R\$ 93.362,06. WM ATACADISTA LTDA - 50.720.461/0001-07 com os Itens: 52 no valor total de R\$ 584.114,70.

Araçatuba-SP, 29 de outubro de 2026

LUCAS PAVAN ZANATTA - PREFEITO MUNICIPAL

.....



Dispensas



Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 838/2026

Eletrônica: Não

Processo: 1144/2026

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Protocolo Digital: 21.633/2026

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 1111/2026

Objeto: MANUTENÇÃO DE VEICULOS FROTA 859 PLACA FXX5F16

Justificativa: MANUTENÇÃO DE VEICULOS FROTA 859 PLACA FXX5F16

Valor Estimado: R\$ 190,00 (cento e noventa reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 03/11/2026 - 08:00 até 06/11/2026 - 09:00

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 2356/2026 - 20/10/2026 - 02.19.02 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	59101 - TROCAR/RODÍZIO DE PNEU - VEÍCULO PEQUENO	1,0000	Un	Não
2	61998 - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	1,0000	Un	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Araçatuba - SP, 29 de Outubro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 839/2026****Eletrônica: Não****Processo: 1146/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 14.126/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 1120/2026****Objeto: AQUISIÇÃO DE ARLA 32**

Justificativa: Necessidade de assegurar o abastecimento contínuo dos veículos oficiais movidos a óleo diesel equipados com sistema SCR, utilizados no transporte de pacientes, deslocamento de equipes, distribuição de insumos e apoio às atividades administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde

Valor Estimado: R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 03/11/2026 - 08:00 até 06/11/2026 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 2383/2026 - 26/10/2026 - 02.20.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	71992 - ARLA 32 AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE OXIDOS DE NITROGENIO NO	3.000,0000	LT	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 29 de Outubro de 2026.



Ratificação

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920****TERMO DE RATIFICAÇÃO****Modalidade:** 791/2026 - Dispensa de Licitação**Processo:** 1081/2026**Data da Formalização:** 16/10/2026**Protocolo Digital:** 20.705/2026**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LICENÇA SOFTWARE ANTI-VIRUS BITDEFENDER - RENOVAÇÃO DE LICENÇA COM UPGRADE DE VERSÃO QUE CONTEMPLE EDR**Fundamento Legal:** Art. 75, II, Lei 14.133/2021**FORNECEDOR:** TCS SERVICOS LTDA

TCS

Data da Ratificação: 29/10/2026

Em cumprimento ao disposto Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Araçatuba - SP, 29 de Outubro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920**

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Modalidade:** 97/2026 - Inexigibilidade de Licitação**Processo:** 1015/2026**Data da Formalização:** 30/09/2026**Protocolo Digital:** 18.852/2026**Objeto:** Cota de Patrocínio da Corrida da Campanha de Combate ao Câncer de Araçatuba.**Fundamento Legal:** Art. 74, caput, Lei 14.133/2021**FORNECEDOR:** CAMPANHA DE COMBATE AO CANCER DE ARACATUBA-SP**Data da Ratificação:** 29/10/2026

Em cumprimento ao disposto Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Araçatuba - SP, 29 de Outubro de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Atos Administrativos****Comunicado****COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Aracatuba comunica a todos os partidos políticos, os sindicatos, as entidades empresariais, bem como os demais interessados, que se encontra em seu endereço eletrônico (www.aracatuba.sp.gov.br) (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), a liberação dos valores dos recursos estaduais e federais recebidos da União, de acordo com o art. 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1.997.

Cláudia Aparecida Sato de Oliveira
Secretária Municipal da Fazenda

.....



Outros Atos



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARACATUBA - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00006, de 29 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE ANTONIO BENEZ FERRAREZE	923.342.538-04	6155/00037/2026
JOSE ANTONIO BENEZ FERRAREZE	923.342.538-04	6155/00038/2026
JOSE ANTONIO BENEZ FERRAREZE	923.342.538-04	6155/00039/2026
JOSE ANTONIO BENEZ FERRAREZE	923.342.538-04	6155/00040/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Fernanda da Silva Piovesan Fuziy	Matrícula: 00011906
Cargo: FISCAL TRIBUTÁRIO / 19028	Assinatura: FERNANDA DA SILVA PIOVESAN FUZİY:21393792847
	847

Assinado de forma digital por FERNANDA DA SILVA PIOVESAN FUZİY:21393792847
Dados: 2026.10.29 09:49:12 -03'00'

Data de afixação: 29/10/2026

Data de desafixação: 13/11/2026